



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 048 DE 13 DE MAIO DE 2015.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO QUARTO AO
ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 031
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999 EDITADAS
PELO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara, aprovou e ele sanciona e publica a seguinte

Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica acrescido o parágrafo quarto ao artigo 26 da Lei Complementar nº. 031 de 19 de Novembro de 1999, editada pelo município de Corumbiara/RO, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros tutelares não passarão a integrar-se ao quadro do funcionalismo público Municipal.

Parágrafo 4º - *fica também estendido o auxílio alimentação pago aos servidores do município de Corumbiara nos mesmos valores, a todos os Conselheiros Tutelares em atividade, e que estejam exercendo o pleno mandato para o qual foi eleito.*

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento do município e em especial à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Artigo 3º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Corumbiara/RO, 13 de Maio de 2015.


Deocleciano Ferreira Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
Documento Publicado de Acordo com o
Decreto nº 021/02 em 13/05/15


Lourdes Gonçalves
Chefe Adm. SEMAD
Port. nº 091/2015